

29. A INEXISTÊNCIA DE NORMAS QUE REGULAM O USO DE REDES SOCIAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Mayume Caires Moreira

Mestra, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>
<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>
mayume.moreira@unicesumar.edu.br

Ana Júlia Braz

Graduanda, UniCesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0009-0003-1769-4803>
<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>
ra-24000151-2@alunos.unicesumar.edu.br

Livia Bueno Pires

Graduanda, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>
<http://lattes.cnpq.br/3989456760072815>
ra-24042066-02@alunos.unicesumar.edu.br

Sophia Miranda Castanho Max

Graduanda, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil.
<https://orcid.org/0009-0009-9500-1535>
<http://lattes.cnpq.br/6154681258014593>
ra-24170549-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

A falta de leis que regulam o uso de redes sociais por crianças evidencia o uso crescente de meios digitais pelos menores de idade, levando a preocupações quanto à segurança, o desenvolvimento mental, à privacidade e suas relações em sociedade. Dificuldades econômicas e os impactos psicológicos também estão presentes, causando a necessidade de apoio de instituições sociais. O objetivo desta pesquisa é analisar os impactos dessa falta de normas, observar os direitos das crianças e dos adolescentes para os proteger dessa exposição digital e abordar o que pode ser feito para a correta utilização das redes sociais. A partir da metodologia bibliográfica e estudo de normas, utiliza-se de análise de artigos científicos, de legislação e doutrinas. Portanto, apesar do tema parecer inofensivo, observa-se lacunas significantes nas normas brasileiras que regulam o uso pelas crianças. Havendo normas gerais que não regulamentam e não protegem crianças e adolescentes em específico, que estão em um cenário de vulnerabilidade. Ressalta-se a importância de medidas adicionais providas por instituições jurídicas que ofereçam suporte legal e garantindo a proteção de direitos das crianças e dos adolescentes. Além das questões legais e emocionais, as disputas judiciais prolongadas são conclusões de desinteligência entre os envolvidos, complicando ainda mais o nosso processo, sobrecarregando o sistema.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais. Legislação. Proteção digital.

ABSTRACT

The lack of laws regulating children's use of social media highlights the growing use of digital platforms by minors, raising concerns about safety, mental development, privacy, and social relationships. Economic difficulties and psychological impacts are also present, creating a need for support from social institutions. The aim of this research is to analyze the impacts of this regulatory gap, examine the rights of children and adolescents to protect them from digital exposure, and discuss measures for the proper use of social media. Using a bibliographic methodology and a study of regulations, the research analyzes scientific articles, legislation, and doctrinal sources. Therefore, although the topic may seem harmless, significant gaps exist in Brazilian regulations that govern children's online use. Current general norms do not specifically regulate or protect children and adolescents, who remain in a vulnerable situation. The study emphasizes the importance of additional measures provided

by legal institutions to ensure legal support and protect the rights of children and adolescents. Beyond legal and emotional issues, prolonged judicial disputes often stem from misunderstandings among the parties involved, further complicating the process and overloading the system.

KEYWORDS: Fundamental rights; Legislation; Digital protection.

1 INTRODUÇÃO

Com a popularização da tecnologia, o rápido acesso à internet e a comunicação chegando em um momento que muda as relações sociais, as crianças têm navegado precocemente, muitos sem uma supervisão adequada. Este fenômeno digital exerce uma influência na formação de identidade, hábitos e socialização nas crianças e adolescentes. Apesar do potencial benéfico que essa realidade apresenta para a aprendizagem, comunicação, entretenimento e desenvolvimento geral das crianças e dos adolescentes, somente é provado quando garante a segurança e o bem-estar dos menores.

Nesse cenário observamos que os pais, responsáveis legais e do Estado têm o dever de garantir tal realidade, no qual é necessário equilibrar o acesso das crianças e dos adolescentes nas redes sociais e a internet como um todo, promovendo um ambiente online seguro e protegido. Esta tarefa envolve a vigilância ativa das atividades digitais, bem como a orientação sobre condutas seguras e a identificação de riscos como: cyberbullying, pornografia, pedofilia, aliciamento, assédio, corrupção de menores, nudez, sexo explícito, sites de violência ou racistas, venda de drogas e medicamentos. Analisadas metodologias bibliográficas, legislações, como também dispositivos legais específicos, a saber: a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Marco Civil da Internet e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As citadas regulamentações estabelecem diretrizes legais claras para a proteção de menores em ambientes digitais. No Brasil, tem crescente transcendência no campo jurídico, apontando a demanda por uma estabilidade entre justiça e a proteção digital. Quando consideramos as dificuldades decorrentes sobre a estrutura familiar. Na legislação brasileira, garante à infância proteção integral, o direito ao desenvolvimento moral, social, físico e psíquico, prescrito constitucionalmente, depende de novas interpretações e aplicações, mostra a complexidade das relações sociais, meios digitais e jurídicos que se entrelaçam nesse tema apresentado.

Entretanto, apesar do uso da internet tem esse consolidado no meio social como algo indispensável para a educação, lazer, comunicação, com isso as crianças e adolescentes passaram a utilizar as redes sociais de maneira precoce, sem a devida

supervisão. Embora as normas atuais consolidem a vulnerabilidade dos menores de idade no ambiente digital, acabam não estabelecendo dispositivos o suficiente para regular as permissões, os limites e as responsabilidades a utilizar de forma indevida as redes sociais. O Marco Civil da internet e a Lei Geral de proteção de dados estabelecem princípios da privacidade e da segurança, mas ainda assim não conseguem proteger a interação social das plataformas digitais. O Estatuto da Criança e do Adolescente não consegue estabelecer de forma expressa como deve ser o funcionamento das redes sociais, ainda mais quando utilizado por menores de idade.

Diante disso, mostra a urgência ou debate legislativo e jurídico sobre a regulação do ambiente digital, com dispositivos que orientem e promovam o uso consciente e lícito desses meios digitais, ou seja. A falta dessas normas podem resultar riscos reais como assédio, pedofilia, cyberbullying. O presente trabalho permite analisar a complexidade e os desafios enfrentados pela falta de dispositivos legais que regulam o uso correto das redes sociais ainda mais para proteger, garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com o uso cada vez mais frequente das mídias sociais, os riscos enfrentados por crianças e adolescentes sem a devida supervisão têm se intensificado. Além disso, crimes virtuais — muitas vezes imperceptíveis — ocorrem com maior facilidade e frequência, agravando a exposição desse público vulnerável (SaferNet, Brasil 2023).

Diante desse cenário, observa-se que crianças e adolescentes, ao acessarem redes sociais, plataformas de streaming, vídeos e músicas sem qualquer mediação ou controle, acabam sendo expostos a conteúdos impróprios para sua faixa etária. Essa exposição precoce pode comprometer seu desenvolvimento integral, violando direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que se refere à proteção à saúde, incluindo a saúde mental (art. 7º). O uso irrestrito de plataformas digitais também aumenta a probabilidade de esses jovens se tornarem vítimas de crimes virtuais, como pedofilia, cyberbullying e abuso sexual infantil — práticas que têm registrado um crescimento alarmante nos últimos anos. (Brasil, 1990).

De acordo com o relatório "Estado Mundial da Infância 2017", publicado pelo próprio UNICEF, uma em cada três crianças no mundo é usuária da internet, o que evidencia a

urgência de políticas específicas voltadas à promoção da cidadania digital segura para esse público. O documento também ressalta que, sem orientação adequada e sem legislação direcionada, crianças ficam mais suscetíveis a riscos como exploração sexual, aliciamento, discurso de ódio e violação de privacidade. (UNICEF, 2023).

É notório que, no contexto atual, as redes sociais tornaram-se palco para a ocorrência de diversos crimes. Por muito tempo consideradas uma “terra sem lei”, essas plataformas se desenvolveram de forma acelerada, enquanto a criação de normas e políticas públicas não acompanhou esse ritmo. Apesar de alguns avanços, ainda não se pode afirmar que o ambiente digital oferece plena segurança a seus usuários — sobretudo às crianças e adolescentes, que estão entre os mais vulneráveis.

O espaço virtual tornou-se um território onde as ameaças evoluem mais rapidamente do que as legislações e mecanismos de intervenção estatal. As empresas responsáveis pelas redes sociais, por sua vez, não estabelecem regulamentações eficazes que limitem ou orientem adequadamente a participação dos usuários. (UNICEF, 2017). A ex-funcionária do Facebook, Frances Haugen, que denunciou documentos internos da empresa, revelou o conhecimento prévio da companhia sobre os efeitos negativos da rede social sobre o público jovem e a negligência quanto a isso. Em suas palavras:

“As plataformas digitais têm como prioridade o lucro, e não a proteção de crianças. Sem legislação específica, continuaremos a ver violações da privacidade e exposição precoce a conteúdos inadequados.” (HAUGEN, Frances)

Outro aspecto relevante a ser considerado é a ineficácia de muitas políticas públicas e sociais desenvolvidas por órgãos estatais e organizações não governamentais no combate à violência digital contra crianças e adolescentes. Tal ineficiência decorre, em grande parte, da falta de investimentos estruturais e estratégicos voltados à proteção desse grupo vulnerável. (UNICEF, 2021). Como exemplo, destaca-se a promulgação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. No entanto, essa legislação não contempla dispositivos específicos voltados à proteção de crianças e adolescentes, deixando lacunas significativas em um cenário no qual a presença digital desse público é cada vez mais expressiva e arriscada.

Nesse sentido, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) alerta que: “A legislação vigente ainda não acompanha a velocidade das transformações tecnológicas e,

consequentemente, não oferece garantias suficientes para assegurar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.". Nos últimos anos, a pornografia infantil tornou-se mais frequente e passou a utilizar diferentes métodos, impulsionados pelo desenvolvimento tecnológico. Ferramentas como a Inteligência Artificial (IA) têm sido utilizadas para produzir e disseminar conteúdos abusivos, facilitando crimes de pedofilia. Além disso, a popularização das redes sociais contribui para que crianças e adolescentes, muitas vezes de forma inocente, publiquem fotos e vídeos que podem ser utilizados por criminosos, tornando-se alvos potenciais (SaferNet, 2023).

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), até o ano de 2022, mais de 15 mil páginas na internet foram denunciadas por conterem conteúdo relacionado à pornografia infantil. A SaferNet Brasil, organização não governamental reconhecida internacionalmente por sua atuação na defesa dos direitos humanos no ambiente digital e pelo recebimento de denúncias de crimes online, registrou, em 2023, um número recorde de ocorrências relacionadas ao abuso e exploração sexual infantil na internet. Foram 101.313 denúncias, representando um aumento de 77,13% em comparação com o ano anterior. Em relatório encaminhado ao Ministério Público Federal, a mesma entidade apontou que mais de 1 milhão de usuários da plataforma Telegram participam de grupos que comercializam imagens de abuso sexual infantil, revelando a gravidade e a amplitude do problema no ambiente digital (SaferNet, 2023).

Além disso, a exposição da criança na Internet com postagens e vídeos em plataformas como TikTok ou Instagram pode ser prejudicial por não sabermos quem está do outro lado da tela, em que pode atrair predadores e expor tais crianças a riscos iminentes à sua integridade física e saúde mental. Tal apontamento é explicado pela Dra Evelyn Eisenstein, coordenadora do Grupo de Saúde Digital da SBP (Sociedade Brasileira de Pediatria).

"O conteúdo compartilhado publicamente por falta de critérios de segurança e privacidade pode ser distorcido e adulterado por predadores em crimes de violência e abusos nas redes internacionais de pedofilia ou pornografia, por exemplo"(Dra Evelyn Eisenstein).

3 METODOLOGIA

O projeto de pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória com destaque nos métodos bibliográfico e documental. Em outras palavras, a pesquisa busca identificar

os desafios atuais à proteção de crianças e adolescentes nas plataformas digitais, principalmente nas redes sociais, considerando a real exposição desses sujeitos aos riscos virtuais diante a crescente exposição. O desenvolvimento deste trabalho fundamenta-se em uma leitura crítica das principais normas que estruturam as regras da proteção da infância e juventude no Brasil. Entre esses instrumentos legais, destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que representa um marco na consolidação dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando-lhes prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, consagra, em seu artigo 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, reforçando o princípio da proteção integral. Complementam esse arcabouço jurídico o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da internet no Brasil, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), que regula o tratamento de dados pessoais, inclusive no ambiente digital, com especial atenção à proteção de dados de menores de idade. Os dispositivos mencionados foram analisados quanto a sua efetividade na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes no contexto digital. Para além da abordagem normativa, o estudo recorre a a dados empíricos produzidos por instituições de referência, como o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a organização SaferNet Brasil. Esses dados foram utilizados com intuito de dimensionar a situação atual de violações de direitos na internet, reconhecendo lacunas na regulamentação e na atuação do Estado.

A escolha pela abordagem qualitativa é justificada pela necessidade de interpretar os fenômenos jurídicos e sociais, buscando compreender os impactos das tecnologias da informação sobre os direitos fundamentais da infância. A partir dessa abordagem, também foram examinados relatos e denúncias públicas de especialistas e ex-colaboradores de grandes empresas de tecnologia, como no caso da ex-funcionária do Facebook, Frances Haugen, cuja denúncia revelou a omissão da plataforma em relação aos danos causados a crianças e adolescentes.

Portanto, a metodologia usada não apenas permite a identificação de falhas nas estruturas da proteção jurídica dos menores de idades nas redes sociais, mas também proporciona diretrizes jurídicas voltadas à criação de um marco específico para regulamentação dessas plataformas, com foco em cuidar das crianças e adolescentes.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

A presente pesquisa possibilitou compreender a complexidade dos desafios enfrentados diante da falta de normas que regulam o uso das redes sociais por crianças e adolescentes no Brasil. Em contexto de um cenário cada vez mais digitalizado, e fácil acesso a internet, se tornando comum entre jovens, muitas vezes sem acompanhamento de um adulto responsável. Isso expõe uma geração inteira a riscos reais, como o assédio, cyberbullying, pornografia, pedofilia, entre outros, podendo afetar diretamente seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. Ademais dos perigos reconhecidos, como assédio, cyberbullying e a exposição a conteúdos impróprios inclusive a ameaça crescente da pornografia infantil, essa última torna-se mais acessível através das redes sociais. Por outro lado, não há leis específicas estabelecidas no Brasil para proteger o conhecimento dos menores na internet, tornando, assim, mais possível que alunos de menor idade sejam vítimas de abuso e exploração sexual. No entanto, a internet pode se tornar uma ferramenta educacional, desde que seja usada com consciência e com a supervisão de um responsável. Embora existam instrumentos legais voltados à proteção da infância e de dados pessoais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda são perceptíveis lacunas quando o assunto é o uso das redes sociais por esse público específico.

Além da atuação da família e das instituições, é necessário desde cedo promover a formação digital das crianças e adolescentes, incentivando o uso consciente das redes sociais, promovendo um ambiente digital mais seguro e saudável. A escola nesse aspecto, pode desempenhar temas como segurança online e ética no uso da tecnologia, assim preparando os jovens em compreender os riscos que o ambiente digital pode trazer, tornando-se capazes de fazer escolhas conscientes e assegurar a proteção em situações prejudiciais. Dessa forma, torna-se evidente que o ordenamento jurídico brasileiro necessita de avanços, no sentido de estabelecer normas com mais clareza e eficácia, sobre o uso das redes sociais para menores de idade. A construção de um marco legal específico, alinhando ações de conscientização e educação digital, associado a estratégias e campanhas de conscientização, sendo essencial para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes no ambiente virtual, garantindo seus direitos sem comprometer sua segurança e bem-estar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 14 de agosto de 2018, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL. Lei nº 12.965, Marco Civil da Internet, de 23 de abril de 2014, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

SIL. (1990). Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. O consentimento na circulação de dados pessoais. Revista Brasileira de Direito Civil– RBDCivil, Belo Horizonte, v. 25, p.93, jul./set. 2020

UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância). Estado Mundial da Infância 2017: Crianças em um mundo digital. Nova Iorque: UNICEF, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/estado-mundial-da-infancia-2017>. Acesso em: 21 abr. 2025.

HAUGEN, Frances. Audiência no Senado dos EUA: Testemunho sobre práticas do Facebook, 2021. Disponível em: <https://www.commerce.senate.gov>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SAFERNET BRASIL. Relatório anual 2023: denúncias anônimas recebidas e encaminhadas. SaferNet, 2024. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/relatorio-2023>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). Relatório de denúncias de pornografia infantil na internet. Brasília: MMFDH, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Relatório sobre grupos de exploração sexual infantil no Telegram: denúncia da SaferNet Brasil. Brasília: MPF, 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Saúde de crianças e adolescentes na era digital. Rio de Janeiro: SBP, 2019. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2019/04/19804c-MO-Saude-na-Era-Digital.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.